AO JUIZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXX-UF

Ação Penal nº

Autor: XXXXXXXXX

Réu: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem à presença de Vossa Excelência interpor, na forma do artigo 593, I, do Código de Processo Penal, o presente

RECURSO DE APELAÇÃO.

Requer-se, portanto, a juntada das razões anexas, abrindo-se vista ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para que ofereça as contrarrazões ao recurso e, após, a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para apreciação do recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA

FULANO DE TAL

Defensor Público do UF

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXX

Ação Penal nº

Autor: XXXXXXXXXXXXXXXX

Réu: FULANO DE TAL

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

COLENDA TURMA:

1. RESUMO DOS FATOS.

Trata-se de ação penal pública movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face de FULANO DE TAL, a quem foi imputada a prática das infrações penais descritas nos artigos 147 do Código Penal e 21 da LCP, ambas em contexto de violência doméstica nos termos dos artigos 5°, 7° da lei 11.340/06.

Após regular instrução, o Juízo *a quo* prolatou sentença idjulgando procedente a pretensão acusatória, para condenar o réu no crime de ameaça e a contravenção penal de vias de fato.

Em razão da condenação, foi aplicada a pena privativa de liberdade de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção e 1 (um) mês de prisão simples, em regime inicial aberto. Foi concedida ao acusado a suspensão condicional da pena.

A Defesa, inconformada com a sentença condenatória, interpõe o presente Recurso de Apelação.

2. MÉRITO: ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO.

Em que pese à sentença condenatória proferida id-, pugna-se pela absolvição do acusado, uma vez que o acervo probatório produzido não se mostra suficiente para a condenação.

Primeiramente, informe-se que o assistido, em sede policial, negou a prática delitiva (id-). Já, em juízo, o réu permaneceu em silêncio (id-), fato este que não pode ser interpretado em seu desfavor, tampouco importa confissão.

Ouvidas em Juízo, a vítima confirmou o relato proferido em sede policial. Em síntese, disse que foi agredida pelo acusado, assim como teria sido ameaçada de morte por ele. Não se ignora que a testemunha FULANO DE TAL tenha ratificado o depoimento da ofendida, ocorre que se trata da filha da vítima, logo seu depoimento deve ser analisado de forma ponderada. No mais, sobre a testemunha policial, FULANO DE TAL, sua oitiva foi dispensada.

Malgrado se reconheça que nos crimes cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima goze de grande relevância, sobrepondo-se inclusive à versão do acusado, não sendo suficiente a utilização tão somente do depoimento da ofendida para o decreto condenatório.

Como cediço, quem acusa tem que provar e, no âmbito da Ciência Penal, o *ônus probandi* da existência do fato criminoso cabe ao Ministério Público, pois é o deflagrador da ação penal, cabendo-lhe provar em juízo à verossimilhança e procedência de suas afirmações constantes da denúncia.

Em relação ao acusado, polo passivo da relação penal, não bastasse a impossibilidade lógica da prova negativa, sobre ele não pode recair o ônus da prova, uma vez que a Carta Maior lhe assegura no art. 5º, inciso LVII, a presunção de inocência.

Ademais, em casos semelhantes ao dos autos, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios adotou o seguinte entendimento, confira-se: PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. CONTRAVENÇÃO. VIAS DE FATO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO NÃO CULPABILIDADE.

I. Malgrado seja conhecida a costumeira prática das vítimas de violência doméstica em negar em juízo a ocorrência da agressão pelo réu, com o nítido propósito de evitar a sua responsabilização vezes já que muitas dependem economicamente ou emocionalmente de tal situação, ainda assim é preciso observar atentamente as garantias processuais durante o transcurso da persecução penal, sob pena de violação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

II. É cediço que a condenação deve se firmar em prova cabal ou irrefutável, por implicar a restrição ao direito fundamental do cidadão à liberdade, sob pena de ofensa ao princípio da não culpabilidade. Caso haja dúvida, se faz imperiosa a aplicação do princípio in dubio pro reo.

III. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-DF 20171510031500 DF 0002986-05.2017.8.07.0019, Relator: ANA MARIA AMARANTE, Data de Julgamento: 03/05/2018, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/05/2018. Pág.: 260-268) APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. RECURSO DO MP. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

- 1. É certo e pacificado que nos crimes praticados em situação de violência doméstica contra a mulher, a palavra da especial tem valor probatório, especialmente quando corroborada com as demais provas nos autos. Todavia, no caso dos autos, conforme asseverou a defesa, os depoimentos não foram coesos е harmônicos, tendo sido instalada a dúvida, razão pela qual, impõe-se a absolvição
- 2. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA.

(TJ-DF 00107955520178070016 DF 0010795-55.2017.8.07.0016, Relator: HUMBERTO ULHÔA, Data de Julgamento: 25/03/2021, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe: 12/04/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PENAL Ε **PROCESSO** PENAL. **APELAÇÃO** CRIMINAL. INVASÃO DE DOMICÍLIO E VIAS FATO. LEI MARIA DA PENHA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL. 1. Se as provas dos autos não conduzem à certeza necessária de que o réu invadiu residência da vítima e que entrou em vias de fato com a mesma, outra medida não há que a absolvição. 2. Negado provimento ao recurso do Ministério Público. PENAL **PROCESSO** PENAL. **APELAÇÃO** (Acórdão n.792462, 20130810021706APR, Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA 2º Turma Criminal, Data de Julgamento: 22/05/2014, Publicado no DJE: 30/05/2014. Pág.: 183).

Portanto, diante da ausência de provas, torna-se imperativa a absolvição do acusado, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

3 DA DOSIMETRIA DA PENA.

3.1 CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL: CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME.

Em caso de manutenção da condenação, a Defesa pugna pela reanálise da dosimetria da pena, pois, na primeira fase, a magistrada valorou como desfavorável os motivos do crime, argumentando que as razões do acusado foram torpes, eis a explanação da magistrada: "o acusado agrediu a vítima e ameaçou por não concordar que ela se beneficiasse dos alimentos por ele adquiridos, embora ele estivesse morando em sua residência sem pagar aluquel.".

Destaca-se que os delitos da lei Maria da Penha são rotineiramente cometidos no âmbito doméstico e, por conseguinte, situações relacionadas à convivência são retratadas durante a prática das infrações penais. Em outras palavras, o acusado não agiu sob circunstâncias diferentes daquelas em que as infrações penais normalmente são praticadas, de modo que a conduta não excedeu ao Juízo de censurabilidade imposto pela própria norma incriminadora.

É certo que quaisquer que sejam os motivos da prática criminal, quando não abrangidos por excludentes de ilicitude e culpabilidade, serão todos injustificáveis, todavia não se pode aumentar a pena do réu sob o pretexto de que uma discussão entre o autor e a vítima relacionada aos proventos da residência seja capaz de exasperar eventual pena aplicada.

Na verdade, essa fundamentação é inidônea e genérica, uma vez que o réu não praticou o crime associado a um motivo que excedesse aquele que seja normal à espécie. Até porque, nas mais variadas situações de violência doméstica e familiar as infrações

penais ocorrem, na maioria das vezes, devido a discussões entre os envolvidos.

Ademais, em havendo entendimento de que o motivo da infração penal é torpe, tal circunstância deve ser valorada na segunda fase da dosimetria da pena, isto é, na aplicação da agravante prevista no artigo 61, II, a do CP.

Desta feita, requer-se a valoração positiva acerca dos motivos do crime pelos fundamentos apresentados.

3.2 EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE DESPROPORCIONAL.

Ademais, em sendo mantida a valoração desfavorável dos motivos do crime, a Defesa requer a reanálise do *quantum* aumentado na primeira fase.

É que a magistrada, após valorar negativamente 1 circunstância judicial do crime, exasperou A PENA EM 01 (mês), que é mais do que 1/6 da pena mínima do delito. Sendo mais específico, a magistrada dobrou a pena mínima do crime de ameaça e exasperou por mais de 1/6 a pena mínima da contravenção penal de vias de fato.

A doutrina mais abalizada sobre do tema perfilha-se no sentido de que, havendo apenas uma única circunstância judicial favorável, a pena mínima deve ser aumentada em 1/6. No mesmo sentido, tem decidido o e. TJDFT:

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUTORIA Ε **MATERIALIDADE** COMPROVADAS. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS CONDENAÇÃO NOS AUTOS. MANTIDA.DOSIMETRIA. 1º FASE. CULPABILIDADE. 2º FASE. AGRAVANTE DA PREVALÊNCIA DE RELAÇÃO DOMÉSTICA. COMPATIBILIDADE COM A LEI MARIA DA REDUÇÃO PENHA. DE **EXASPERAÇÃO** DESPROPORCIONAL. DECOTE DO DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em sede de violência doméstica, as declarações da vítima se revestem de especial valor probatório,

sobretudo guando corroboradas com as demais provas coligidas nos autos. In casu, a vítima não foi novamente ouvida perante o juízo, porém, suas declarações na fase inquisitorial foram confirmadas pelos depoimentos testemunhais dos policiais militares responsáveis pela ocorrência e as lesões corporais informadas são compatíveis com as descritas no laudo de exame de corpo de delito. 2. Havendo apenas um vetorial negativado, na primeira fase da dosimetria da pena, reconhece-se ser adequada e proporcional a exasperação da pena-base na fração de 1/6 (um sexto) da pena mínima cominada abstratamente ao tipo. Precedentes do STJ. 3. O fato de o crime ser praticado contra companheira e com prevalência de relações domésticas e de coabitação não integra o tipo penal descrito no art. 147, do CP, razão pela qual é idôneo para fixar a pena intermediária em patamar superior ao da anterior. 4. A agravante do art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade), conjuntamente com o regime da Lei Maria da Penha, não gera bis in idem, pois não constitui circunstância elementar do crime ou contravenção, tampouco os qualificam. indenização prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal refere-se apenas ao prejuízo patrimonial sofrido pelo ofendido, e não aos danos morais, por demandar ampla dilação probatória, devendo a matéria ser discutida na seara competente, bem como por demandar prova do prejuízo de modo a possibilitar ao réu o exercício do contraditório e da ampla defesa. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1030992, 20160610029663APR, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR 3º TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 06/07/2017, Publicado no DJE: 14/07/2017. Pág.: 398/410).

PENAL. LESÃO CORPORAL CONTRA A EX-MULHER. LEI MARIA DA PENHA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. LESÃO PROVADA PELO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO. PROVA SATISFATÓRIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. CORREÇÃO DA DOSIMETRIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 Réu condenado por infringir o artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com 5º, incisos I, II e IIII, da Lei 11.340/06, depois de arremessar duas garrafas de vidro contra a ex-mulher, lesionando-a no punho direito. A materialidade e a autoria foram comprovadas por testemunhos e pelo o boletim médico que atesta a lesão produzida na vítima. aumento da pena por uma única circunstância judicial desfavorável não deve extrapolar a proporcionalidade da norma penal infringida, sendo razoável aplicar o critério de um sexto sobre o limite mínimo do tipo penal ou de um oitavo sobre a diferença dos limites máximo e mínimo. 3 Apelação parcialmente provida. (Acórdão n.1095865, 20161510014944APR, Relator: GEORGE LOPES 1º TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento:

Destarte, requer-se a redução do quantum majorado, observando-se o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Outrossim, requer a Defesa que também seja adotado a proporção de 1/6 para aplicação da agravante prevista no artigo 61, II, f. Confira-se o que preceitua a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MATERIALIDADE Ε **AUTORIA** COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE. DOSIMETRIA. PENA INTERMEDIÁRIA. REINCIDÊNCIA. AUMENTO SUPERIOR Α 1/6 (UM SEXTO). DESPROPORCIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima apresenta especial relevo, notadamente quando corroborada por outros elementos de convicção nos autos. 2. Mostra-se inviável o pleito absolutório quando comprovadas materialidade e а autoria 3. Adota-se a fração de 1/6 (um sexto) para a exasperação da pena intermediária, salvo excepcional devidamente motivada. 4. Recurso conhecido e parcialmente (Acórdão provido. n.1128304, 20140110026922APR, Relator:].]. COSTA CARVALHO 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 27/09/2018, Publicado no DJE: 09/10/2018. Pág.: 92/104).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE AMEAÇA. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. 1. Devese conferir especial relevo às declarações das vítimas de atos de violência doméstica, as quais devem ser coerentes durante todo o curso processual e, se possível, ser corroboradas por algum elemento material constante dos autos e que reforce a versão apresentada. 2. No caso,

conjunto probatório forte e coeso no sentido da prática pelo réu do crime de ameaça (ocorrência policial e prova oral colhida), razão por que a manutenção da condenação é medida que se impõe. 3. Em consonância com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, a Câmara Criminal desta Corte decidiu que as incidências penais para fins de verificação dos antecedentes seguem o sistema da perpetuidade, de modo que, mesmo aquelas condenações cuja pena já tenha sido extinta há mais de 5 (cinco) anos, podem ser utilizadas na valoração daquela circunstância judicial. 2.1. "O decurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre o cumprimento ou a extinção da pena e a infração posterior, embora afaste a reincidência, não impede 0 reconhecimento dos maus antecedentes. Precedentes do STJ." (Acórdão n.1055893, 20161610007873EIR, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Relator Designado: JESUINO RISSATO, Revisor: JESUINO RISSATO, CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 02/10/2017, Publicado no DJE: 27/10/2017. Pág.: 128). 4. Segundo entendimento firmado Superior Tribunal de Justiça, o percentual razoável de aumento em segunda fase de dosimetria da pena é o de 1/6 da penabase. Acréscimo maior deve ser suficientemente justificado. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1122652. 20170110294274APR, Relator: MARIA IVATÔNIA 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 06/09/2018, Publicado no DJE: 14/09/2018. Pág.: 112/126).

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o acusado **FULANO DE TAL** vem requerer seja conhecido e provido o presente recurso para que seja julgada improcedente a ação penal, absolvendo-o das imputações constantes da denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, a reanálise da dosimetria da pena a fim de que sejam consideradas favoráveis ao acusado todas as circunstâncias judiciais, fixando-se a pena-base no mínimo legal.

Por fim, em caso de manutenção da valoração negativa da circunstância judicial dos motivos do crime, a aplicação da fração máxima de 1/6 para exasperação da pena, assim como que seja adotada a mesma fração na aplicação da agravante prevista no artigo 61, II, f do Código Penal.

Nesses termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensor Público do UF